# Imprensa Oficial
## da Estância de Atibaia

*quarta-feira, 16 de fevereiro de 2005 - nº 567 - Ano VIII*

*Esta edição tem 1 página*

**Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm**


***EDITAL DE CONVOCAÇÃO***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão vinculado a Prefeitura da Estância de Atibaia, criado pela Lei Municipal nº 2.646 de 23/05/95, convoca todas as Entidades Sociais inscritas no CMAS e Assistentes Sociais dos órgãos públicos ou particulares para comparecerem no dia 17/02/05 as 9:00 h, no antigo edifício do Fórum da Comarca de Atibaia, Avenida Nove de Julho nº 185, quando será realizada a Assembléia para escolha dos Delegados que irão representar o Município na Assembléia Geral do Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS.

***1. Objetivo***

Conforme prevê o artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 9.177/95 e, na forma estabelecida no Capitulo V, artigos 5º, 10, 12, e 13 do Regimento Interno do CONSEAS – SP, a presente convocação visa à realização do 9º Pleito Eleitoral destinado a renovação anual de 1/3 (um terço) de seus membros, elegendo 04 (quatro representantes da sociedade Civil, titulares e respectivos suplentes, para o triênio 2005/2008, com mandato para o período de 31/03/2005 a 31/06/2008, representando os seguintes segmentos:

**1.1** 01 (um) representante de Entidade de Assistência Social;
**2.2** 01 (um) representante de Entidade da Área Jurídica;
**2.3** 01 (um) representante da Categoria dos Profissionais da Área Social;
**2.4** 01 (um) representante das Universidades Particulares com sede no Estado de São Paulo;

***3 Da realização da Eleição a nível municipal***

**1.1** Nos Municípios do Estado de São Paulo habilitados à Gestão Municipal, e Gestão Provisória a eleição dos seus representantes constantes dos itens 1.1 a 1.4, será coordenada pelos conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, através de uma comissão.

**1.2** Na data marcada para a realização do Pleito Eleitoral Municipal, para os itens 1.1 a 1.4 a ser estabelecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou pelo responsável pela área de Assistência Social, credenciar os delegados dos segmentos, conforme critérios estabelecidos neste Edital e mediante apresentação dos documentos, de acordo com a ficha de inscrição devidamente preenchida.

**1.3** Os Municípios deverão eleger 04 (quatro) representantes por segmento, conforme item 1.1 a 1.4, que participarão do Pleito Eleitoral Regional na qualidade de Delegado Municipal.

**1.4** Dois representantes de cada segmento serão eleitos delegados pelos seus pares para participarem do Pleito Eleitoral a Nível Regional em data e local a ser divulgado pela respectiva DRADS da sua região.

**1.5** Para a inscrição das Entidades Sociais, visando à participação de seus delegados nos Pleitos Eleitorais Municipais será necessário que estejam inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência social e/ ou no CONSEAS-SP, quando for o caso.

**1.6** Na eleição dos Delegados, não caberá a indicação de Delegado Suplente, devendo participar a Nível Regional os dois Delegados indicados.

***2 A participação dos delegados nos Pleitos Eleitorais obedecerá aos seguintes critérios:***

**2.1** Os delegados para concorrerem aos Pleitos Eleitorais Municipais, representantes dos segmentos nos itens 1.1 a 1.3 deverão apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

**a)** Cédula de Identidade (RG);

**b)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**c)** Certidão de Quitação Eleitoral;

**d)** Comprovante de Endereço;

**e)** Ata da Reunião da Entidade ou indicação por escrito pelo representante legal;

**f)** Profissional respectivo do item 1.3 liberal deverá apresentar carteira.de inscrição nos conselhos;

**g)** Declaração emitida pela entidade onde conste que o cargo que ocupa e o trabalho que executa, são referentes a atividades fins de Assistência Social.

**2.2.2** É considerado legitimo representante de Entidade Social, para os fins deste Edital, o membro de diretoria ou funcionário, com vinculo, devidamente comprovado por Ata ou pela emissão de Declaração da Entidade de onde conste que o cargo que ocupa e o trabalho que executa são referentes às atividades fins de Assistência Social.

**2.3** Os membros das Comissões Eleitorais a Nível Municipal, Regional e Estadual, não poderão concorrer aos Pleitos.

**2.4** As eleições Municipais deverão observar os seguintes procedimentos:

**a)** Constituir uma comissão Coordenadora, com representantes de Entidades e lideranças ligadas à Assistência Social;

**b)** Elaborar as normas e procedimentos e funcionamento do Pleito, de acordo com o presente Edital;

**c)** Dar ciência, oficializando e convidando o Ministério Publico para o pleito, anexando cópia do Edital de Convocação;

**d)** Divulgar o Edital através de meios de comunicação disponível, com os

procedimentos e normas contendo data, local e horário de sua realização.

**e)** Credenciar os delegados segundo os critérios estabelecidos no Edital, preenchendo a ficha de inscrição.

**f)** Lavrar a Ata da eleição;

**g)** Emitir documentos de Apresentação do(s) delegado(s) a ser (em) encaminhado(s) ao Pleito Eleitoral Regional.

**h)** O CMAS coordenará o processo eleitoral no seu Município no período de 1/02/2005 a 20/02/2005 respeitadas as normas estabelecidas no presente edital;

**i)** Os membros da Comissão Eleitoral Municipal não poderão concorrer como delegado, usando o Pleito Regional.

Roberto de Barros Carvalho
Vice-Presidente